

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, COM ENTREGA PARCELADA.

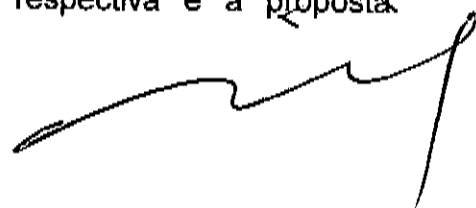
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá - Bonfim do Piauí / PI - CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0003-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 285.736-SSP/PI, CPF nº. 151.663.763-15, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa: **São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos, Materiais Hospitalares e Odontológicos**, estabelecida à Rua Avelino Freitas, nº 498, Bairro Centro, São Raimundo Nonato-PI - CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.894.963/0001-74 proponente vencedora dos lotes I da TOMADA DE PREÇO nº. 009/2016, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. (a) Calixto da Silveira Dias, brasileiro, casado, residente à Rua Francisco Ribeiro de Castro, s/n Bairro Lagoa do Mato - São Raimundo Nonato-PI CEP 64.770-000, inscrito no CPF/MF nº. 341.263.683-53 RG nº 946.101 SSP/PI, tem entre si, justo e contratado para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes em atendimento à secretaria municipal de saúde do município de bonfim do piauí, com entrega parcelada, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim do Piauí, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital TOMADA DE PREÇO nº. 009/2016 e Processo Administrativo nº 220.192.016/2016-11 e seus Anexos, já homologado e adjudicado, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os produtos especificados nos lotes(s) I, do Edital, conforme relatório da Ata de Julgamento da sessão pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos produtos ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global fixo e irrevogável de até **R\$46.382,00** (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais), decorrentes dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega efetiva da parcela dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

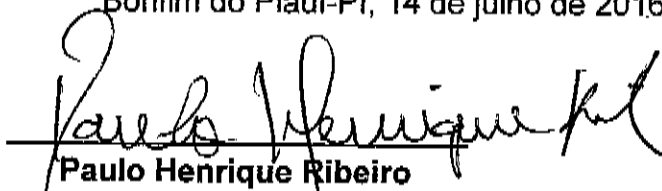
CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

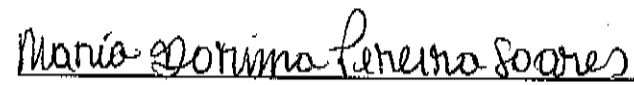
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

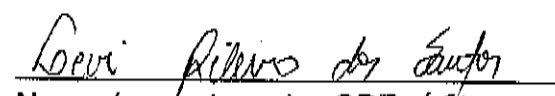
Será competente o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Bonfim do Piauí-PI, 14 de julho de 2016.

 Paulo Henrique Ribeiro Prefeito Municipal	 Calixto da Silveira Dias Pela Contratada
--	--

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
 Nome (por extenso) e CPF: 996.380.023-87

Assinatura: 
 Nome (por extenso) e CPF: 481.792.993-68